



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1101/2025

Processo Número: **41815/2025** | Data do Protocolo: 10/10/2025 17:59:59



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003700350033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Obriga as empresas e instituições, públicas ou privadas, no Estado de São Paulo que utilizam Agente de Inteligência Artificial (IA) que informem aos usuários de seus sites e serviços que o atendimento e qualquer outra atividade solicitada será realizada por robôs e agentes de Inteligência Artificial.

Artigo 1º – Ficam obrigados as empresas e instituições públicas e privadas no Estado de São Paulo que utilizem Agentes de Inteligências Artificiais (IA) que informem aos usuários de seus sites e serviços que o atendimento e qualquer outra atividade solicitada é realizada por robôs e agentes de IA.

Paragrafo único – As empresas devem informar de forma clara e objetiva em todas as mídias sobre a utilização de Agentes de Inteligência Artificial (IA) na utilização dos seus serviços.

Artigo 2º - a obrigatoriedade que dispõe o artigo 1º será, obrigatoriamente, informada antes da realização dos serviços solicitados pelo cliente.

Artigo 3º – O não cumprimento do disposto no Art 1º acarretará:

I - Retirada da pagina do ar.

II - Multas diárias de 100 UFESP.

III - Punições administrativas para o administrador da pagina, do aplicativo e da empresa.

Artigo 4º – As denúncias referentes ao que dispõe o presente projeto de lei deverão ser encaminhadas ao PROCON e as empresas deverão informar, por intermédio de áudio, vídeo ou qualquer outro meio, os canais de direcionamento das solicitações ao PROCON.

Artigo 5º – A empresas que utilizarem dessa ferramenta de Agentes de Inteligência Artificial (IA), devem dispor de alternativo caso o solicitante dos serviços não queira ser atendido por Inteligência Artificial (IA).

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





Cientes que os avanços tecnológicos são essenciais para melhoria da qualidade de vida, aumento da eficiência, produtividade e solução de problemas complexos. São de extrema importância e não podemos, de forma alguma, nos olvidar de todas as melhorias que a tecnologia proporciona à sociedade.

A grande preocupação que ressalto no projeto de lei em epígrafe refere-se à essencial informação que deve ser veiculada e apresentada ao público, usuários e clientes em razão de que os Agentes de Inteligência Artificial (IA) são ferramentas automatizadas e nem todos os usuários se sentem seguros na utilização de tais modos de disponibilização dos serviços oferecidos.

Um agente de inteligência artificial (IA) é um programa de software que pode interagir com seu ambiente, coletar dados e usá-los para realizar tarefas autodeterminadas com o objetivo de atingir metas predeterminadas.

A utilização de Agentes de inteligência Artificial (IA) possibilita, também, as coletas de dados que em algumas situações podem gerar desconforto e dúvidas por parte dos usuários.

É considerável a quantidade de pessoas que ao procurarem os serviços de empresas que utilizam agentes de inteligência artificial (IA) em seus departamentos não se sintam confortáveis com a não humanização do atendimento. Além do que o crescente aumento dos índices de golpes realizados por intermédio da inteligência artificial faz com que, também, haja o afastamento do desejo de ser atendido por intermédio deste método de formato.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - 13.709/18) garante segurança e transparência, desta forma a informação deve ser repassada ao cliente/usuário de modo eficaz para que numa possível transparência nas coletas de dados dos clientes as pessoas se sintam seguras com relação à utilização de tais dados.

Por isso, o Projeto de Lei de minha autoria dará segurança tanto para o empresário quanto para os clientes e também para os colaboradores, pois a utilização dos Agentes de Inteligência Artificial (IA) deve colaborar para melhoria e aprimoramento das funções e não para, efetivamente, extinção de cargos e atuação humanizada.

Peço aos nobres pares que votem favorável ao projeto de lei em epígrafe, para proteção dos cidadãos do Estado de São Paulo.

Marta Costa - PSD

Marta Costa - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003700360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em 10/10/2025 17:44

Checksum: **1AEB1746EBE250AAD205386B163AB7145BDA67260CDB456F139A7965ECAD6B87**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003700360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.